法 澳 宜 門 澳 更改事宜上務運輸司 員數缺應考人芸學彩合約監察處在 記兼打字員政府印刷局佈集 2彩合約監察處 字員 第二三〇一八四 附註 機構各項職權 代 關於授予經濟協調政務司各項職 公務員互助 八/八四/CE號批 ·表、博彩協調委員會主席及澳門基金會會長彩專營公司(澳門旅遊娯樂有限公司)政府〇九/八四/M號批示 關於免除施滿士駐 Δ 輸司佈告 Δ 務 缺 政 : 第 第 應考 府 日九 人考試 及四 八四 缺考 會佈告 佈 人考試成 佈 附 附 關於考升副區長應考人考試成 [日各増 於紅 刋 年 成 M 刋 **關於招考** 號訓 第 典 V V 成績表 解於招考塡補一 八試委員⁶ 70 關於平常會員大會召開 街市與二龍喉街區域交通 令 發 九號政府公報於十二月 附刋 (會之組: 塡補合約三等稽 合約團體第 於轉授各機關 ,內容如下: 一等書記乗打

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

Governo de Macau

Decreto-Lei n.º 121/84/M de 10 de Dezembro

O prazo de prescrição para os objectos achados e entregues em depósito às autoridades foi estabelecido no Decreto-Lei n.º 11/78/M, de 15 de Abril, o qual veio a ser revogado pelo Decreto-Lei n.º 42/83/M, de 21 de Novembro, tendo-se assim reposto em vigor as disposições do Código Civil sobre achamento de coisas móveis perdidas.

Verifica-se, porém, que é apreciável o volume de achados entregues às autoridades policiais, o que cria dificuldades de armazenamento para aquelas entidades depositárias.

Torna-se, pois, conveniente e necessário legislar de novo no sentido de estabelecer um prazo de prescrição para os achados que se encontram naquelas situações, e, bem assim, providenciar quanto à sua reversão para o património do Território, sem prejuízo dos direitos que devem ser reconhecidos aos interessados, designadamente os que cabem ao achador.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O direito ao levantamento das quantias em dinheiro e objectos achados e entregues em depósito à Polícia de Segurança Pública prescreve a favor do Território no prazo de três meses, findo o prazo de um ano a que se refere o n.º 2 do artigo 1323.º do Código Civil, se os mesmos não forem reclamados pelo achador ou por quem de direito nos prazos legais.

Art. 2.º Ao achador deve ser passado recibo no momento do depósito com indicação da quantia ou natureza e valor aproximado do objecto, dia, hora e local do achado e identificação do achador.

Art. 3.º A autoridade referida no artigo 1.º deve guardar as quantias ou objectos achados e notificar o respectivo dono quando conhecido ou se não for conhecido dar publicidade ao achado através de edital a afixar nos lugares de estilo.

Art. 4.º Os objectos perdidos a favor do Território nos termos do artigo 1.º devem ser vendidos em hasta pública, revertendo o respectivo produto para o Território.

Aprovado em 28 de Novembro de 1984.

Publique-se.

O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

法 令 第一二一/八四/M號 十二月十日

查四月十五日第一一/七八/M號法令訂有關于交由 有關當局保存的拾遺物候領期,但後被十一月廿一日第四二/八三/M號法令撤消,因而重新依照民法有關拾獲遺 失可動物件的現行規定辦理。

但**發**覺交給警方的拾遺物數量頗大,因而對保管人在 儲存物件方面產生困難。

因此,對于該種情况的拾遺物適宜及必須立例訂定其 候領期,及撥歸本地區財產而不妨碍關係人,尤其是拾遺 者的權利應被承認。

經聽取諮詢會之意見後;

澳門總督按照澳門組織章程第一三條一款之規定,制 訂在本地區發生法律效力的如下條文:

第一條:現金及物件被拾獲交治安警察廳保存者,其 提取權于民法第一三二三條二款所載明的一年期告滿後之 三個月行使。倘拾遺者及關係人於法定期間內不認領,則 撥歸本地區所有。

第二條:在交給物件時,應發給拾遺者收條一張,其 上載明金額或物件的性質及大約價值、拾遺日期、時間及 地點,以及拾遺者的身份。 第三條:第一條所指之有關當局應將被拾獲之現金或 物件保存。倘知悉有關失主即行告知,否則,以告示標貼 常貼告示處,俾衆周知。

第四條:按第一條規定應撥歸本地區之所有物件,將 予公開拍賣,並將所得撥歸本地區所有。

一九八四年十一月廿八日通過

着頒行

總督 高斯達

Portaria n.º 231/84/M

de 10 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984:

Capítulo 9.º

Serviços de Finanças Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 244.º — Comunicações:

- 1) Portes de correios e telégrafos\$ 100 000,00
- 2) Chamadas radiotelefónicas\$ 200 000,00

Artigo 245.º — Deslocações:

- 1) Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora do Território\$ 200 000,00
- Artigo 247.º Remunerações diversas Previdência social:
 - 2) Para assistência a funcionários tuberculosos (§ 3.º do artigo 310.º do E.

F. U.)\$ 20 000,00

Artigo 254.º — Outras despesas correntes:

7) Despesas eventuais e não especificadas ... \$ 200 000,00

\$ 720 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

Capítulo 9.º

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 262.º — Saldo orçamental \$ 720 000,00

Governo de Macau, aos 3 de Dezembro de 1984. — O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

Portaria n.º 232/84/M

de 10 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 217.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual\$	180 000,00
Artigo 221.º — Subsídio de residência\$	24 000,00
Artigo 229.º — Remunerações por serviços au-	
xiliares\$	50 000,00

Artigo 231.º — Bens não duradouros:

1) Combustíveis e lubrificantes	₿	20 000,00
3) Outros bens não duradouros	\$	3 000,00

Artigo 233.º — Despesas gerais de funcionamento:

2) Locação de bens	6 000,00
3) Comunicações\$	4 000,00
5) Encargos não especificados\$	7 000,00

\$ 294 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

Capítulo 9.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 218.º — Gratificações certas e permanen-	
tes\$	7 000.00

Artigo 230.º — Bens duradouros:

2) Material honorífico e de representação ... \$ 5 000,00

Artigo 233.º — Despesas gerais de funcionamento:

- 4) Trabalhos especiais diversos:
- a) Preparação, lançamento e fiscalização
 de contribuições e impostos\$ 178 000,00
 - A transportar \$ 190 000,00